

LEI MUNICIPAL Nº.1113/93 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À APAE DE QUILOMBO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

~~Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Quilombo, destinados às despesas decorrentes da manutenção das atividades e/ou conservação e melhoria das instalações, na importância de Cr\$ 110.343,13 (Cento e dez mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros reais e treze centavos), a serem repassados mensalmente, referente aos meses de outubro de 1993 até janeiro de 1994, inclusive. Para fazer frente a autorização de que trata o artigo 1º~~
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Quilombo, destinados às despesas decorrentes da manutenção das atividades e/ou conservação e melhoria das instalações, na importância de Cr\$ 110.343,13 (Cento e dez mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros reais e treze centavos), a serem repassados mensalmente, referente aos meses de outubro de 1993 até janeiro de 1994, inclusive. Para fazer frente a autorização de que trata o artigo 1º
Parágrafo Único - O valor de que trata o caput do presente artigo será corrigido mensalmente com base no IGP-M (F.G.V.) do mês anterior ao mês a que se refere a transferência dos recursos.

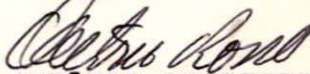
~~Art. 2º - A Entidade beneficiária obriga-se a prestar contas da aplicação dos recursos, na forma exigida pela Legislação pertinente.~~
Art. 2º - A Entidade beneficiária obriga-se a prestar contas da aplicação dos recursos, na forma exigida pela Legislação pertinente.

~~Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.~~
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão empenhadas no Projeto/Atividade 08492522.022, elemento 3.2.3.0, no órgão Secretaria da Educação, Estado de Santa Catarina, em 14 de dezembro de 1993.

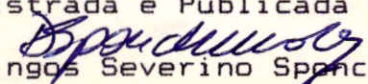
~~Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a partir de outubro de 1993.~~
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a partir de outubro de 1993.

~~Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.~~
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 14 de dezembro de 1993.


ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada em data supra


Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração.